



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 144 - de 25 de novembro de 1949.**

**Estabelece a contribuição anual de Cr\$ 10.000,00 em favor da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em favor da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, com sede em Santa Maria, e para o fim de ampliar o plano de assistência social aos seus associados e famílias, a contribuição anual de dez mil cruzeiros |(Cr\$ 10.000,00).

**Art. 2º** Servirá de recurso para atender à despesa de que trata o artigo 1º, a dotação a ser consignada no Orçamento Municipal, sob título “Encargos Diversos”, Código 601 – 8.91.4, e que terá sua vigência a partir de 1º de Janeiro de 1950.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de novembro de 1949.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 25/11/1949.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário